

# SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



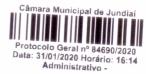
# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA

Ofício-SUP/EXT - 029 -22/01/2020

Ref.: DER/22358/2020

Int.:

Câmara Municipal de Jundiaí



Senhor Presidente.

Cumprimentamos Vossa Excelência cordialmente e reportamo-nos aos termos do Ofício PR/DL 365/2019, que encaminhou a Moção nº 296, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que trata da duplicação, implantação de passarela para pedestres e dispositivos e sinalizações para melhoria da segurança. além de construção de abrigo para ponto de parada de ônibus na Rodovia Tancredo de Almeida Neves - SP 332.

Sobre o assunto, informamos que as obras de duplicação da SP 332, do km 52.20 ao km 58.38, foram incluídas no Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, financiado pelo BID, no momento, estão sendo preparadas as adequações no projetivo executivo para atendimento do agente financiador (questões ambientais, desapropriações e interferências com concessionárias).

Complementarmente, esclarecemos que o tema "ponto de parada de ônibus", é regulamentado pela Portaria SUP/DER-030-15/07/2005, e o interessado deverá protocolar o pedido junto à Divisão Regional de Campinas - DR.1 juntamente com um projeto executivo para análise técnica deste Departamento, objetivando sua aprovação. Informamos ainda, que após a aprovação do projeto apresentado, a implantação do ponto de parada de ônibus deverá ser executada pelo interessado, às suas expensas, e a quem caberá também a responsabilidade pela sua manutenção.

Atenciosamente.

PAULO CESAR TAGLIAVINI SUPERINTENDENTE

Exmo. Sr. Presidente Faouaz Taha Câmara Municipal de Jundiaí Rua Barão de Jundiaí, 128 Jundiaí - SP CEP 13201-010

DÊ-SE VISTA AO AUTOR. 31 1011 20



Expediente nº 9-86.007/DER/2005

Portaria-SUP/DER-030-15/07/2005 Aprova o Regulamento Para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus. (2.1) (5.4)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV, VI e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus, constante de fls. 37/51 do Expediente nº 9-86.007/DER/2005.

Parágrafo Único – Os Anexos I a VII, parte integrante deste regulamento, acham-se disponibilizados no endereço <u>www.der.sp.gov.br</u>.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos quinze dias do mês de julho de 2005.

# ENGº MÁRIO RODRIGUES JUNIOR RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DER

MN/mad

Publicada no dia 16/07/2005

# REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS

# 1. INTRODUÇÃO

Para os fins previstos neste regulamento, ponto de parada de ônibus é a construção composta de pista de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL

Decreto nº 40.962, de 30/10/1962.

Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987.

#### 3. OBJETIVOS

- a) Aumentar a segurança do tráfego evitando paradas de ônibus nos acostamentos, para embarque ou desembarque de passageiros;
- b) Estimular o uso do transporte coletivo para melhorar a fluidez do tráfego e promover economia de combustível; e
- c) Oferecer conforto e segurança às pessoas que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus.

#### 4. INTERESSADOS

- a) Permissionárias de transporte coletivo;
- Entidades particulares ou públicas que possuam instalações junto às rodovias estaduais; e
- c) Usuários de ônibus, representados pelas Prefeituras Municipais.

# 5. AUTORIZAÇÃO

#### 5.1. Conceito

Para os efeitos deste regulamento, autorização é o ato administrativo e precário, por intermédio do qual o DER – Departamento de Estradas de Rodagem - a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. - ou a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - possibilitam a implantação de ponto de parada de ônibus nas rodovias estaduais.

#### 5.2. Necessidade

A implantação de ponto de parada de ônibus solicitada pelos interessados, conforme item 4, implica na obtenção da autorização respectiva.

#### 5.3. Competência

Compete aos Diretores das Divisões Regionais do DER ou responsáveis citados no subitem 5.1 conceder, cancelar ou declarar insubsistentes as autorizações para implantação de ponto de parada de ônibus nas rodovias sob sua jurisdição.

# **5.4.** Instrumento

O instrumento hábil para conceder autorização para implantação de ponto de parada de ônibus é o Termo de Compromisso e de Autorização redigido de conformidade com o modelo que integra este regulamento e assinado pela autoridade competente, pelo interessado e por duas testemunhas.

#### 5.5. Obtenção

Mediante pedido do interessado, redigido segundo o modelo que integra este regulamento, entregue em qualquer órgão do DER, da DERSA ou da ARTESP, conforme a jurisdição da rodovia.

# 5.6. Validade

As autorizações concedidas serão válidas por tempo indeterminado.

#### 5.7. Insubsistência

A autorização concedida será declarada insubsistente:

- **5.7.1.** Independentemente de notificação, mediante simples anotação nos cadastros pertinentes, se o abrigo e pistas de interacesso com a rodovia e plataforma de parada não forem construídos dentro do prazo de seis meses, contado a partir da data do instrumento de autorização; e
- **5.7.2.** Mediante notificação ao interessado, expedida pela autoridade competente no momento em que, a seu juízo, convier aos interesses do DER, da DERSA ou da ARTESP.
- 5.8. Os Órgãos de Segurança Rodoviária das Divisões Regionais do DER, assim como os órgãos responsáveis da DERSA e da ARTESP manterão cadastros atualizados das respectivas autorizações concedidas.
- **5.9.** Sempre que o DER e a DERSA autorizarem implantação de ponto de parada de ônibus deverá ser remetida cópia do Termo de Compromisso e de Autorização respectivo à ARTESP, para fins de controle geral de Cadastro daquela Agência.
- 6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS
- **6.1.** A implantação de ponto de parada de ônibus será executada:

Pelos interessados, às suas expensas, mediante autorização do DER, da DERSA ou da ARTESP, executando a sinalização de obras e sinalização definitiva, a conservação da obra e da sinalização implantada.

- **6.1.1** As pistas de interacesso com a rodovia e plataforma de parada passarão a integrar a faixa de domínio publico, assim como todo material empregado na construção e conservação do abrigo passarão a pertencer ao DER.
- **6.2.** Os locais escolhidos para ponto de parada de ônibus deverão satisfazer às seguintes condições:
- **6.2.1**. Quanto à demanda de passageiros:

Deverá apresentar demanda de passageiros suficiente que justifique a implantação de ponto de parada de ônibus. Deve ser considerada como demanda aquela advinda de pólos geradores, tais como: fábricas, escolas, hospitais, fazendas com grande número de empregados e público usuário, bairros, condomínios, etc.

- **6.2.2.** Quanto à acessibilidade dos pedestres:
  - a) O ponto de parada deve preferencialmente ser locado próximo a um dispositivo que permita o cruzamento da pista com segurança (viaduto, passarela, passagem subterrânea e ou quaisquer outros dispositivos de travessias);
  - b) Em locais com passarelas existentes, ou a implantar, o ponto de parada de ônibus deve estar à frente e próximo da rampa de acesso da passarela. Nas rodovias sem passarelas deverá ser proporcionada travessia no lugar de menor percurso e melhor visibilidade entre veículos e pedestres; e
  - c) Os pólos geradores em instalação, ou a serem instalados próximos às rodovias, deverão ser analisados pelo órgão responsável pela rodovia, de forma a verificar a geração de viagens por ônibus e o percurso dos passageiros. Os custos decorrentes da implantação dos dispositivos necessários aos pedestres, bem como da implantação do ponto de parada de ônibus correrão às expensas do empreendedor.

# **6.2.3.** Tratamento do entorno do ponto de parada de ônibus:

No percurso longitudinal, o caminho a ser percorrido deverá ser orientado em função do interesse, com o menor e mais seguro percurso. O trajeto a ser percorrido pelo pedestre deverá ser preparado através de passeio, revestido com materiais adequados, preferencialmente atentando para o paisagismo do local, dotando-o de condições adequadas ao tráfego de portadores de necessidades especiais.

## **6.2.4.** Quanto à segurança do tráfego da rodovia e dos passageiros:

Os pontos de parada de ônibus deverão ser implantados nas áreas com maior segurança para o tráfego de veículos e de pedestres, principalmente quanto às distâncias de visibilidade, aos raios de curvas, rampas e velocidade diretriz. Assim, será observado:

- a) Deverão ser instalados preferencialmente em trechos de tangentes e em nível, em locais que minimizem o vandalismo;
- b) A distância de visibilidade expressa em metros, medida a partir do eixo do acesso à plataforma, deverá ser, no mínimo, a indicada na tabela 1 e, fatores de multiplicação, de conformidade com a Tabela 5; e

VELOCIDADE PERMITIDA (km/h)	DISTÂNCIA TOTAL DE FRENAGEM (m) (Visibilidade)
120	250
100	200
80	150
60	100
50	80
40	60

<u>TABELA</u> 1 - Distâncias de visibilidade de parada, greides suaves com 2% ou menos, em metros - Fonte CMG-44.

- c) Distância mínima entre pontos de ônibus:
  - 500m para trechos urbanos (cidades) ou com fluxo de pedestres;
  - 2 km para trechos rurais; e
  - Nos acessos os pontos de ônibus deverão ser implantados em locais seguros que evitem entrelacamento com veículos que os utilizem.

**NOTA:** Os pontos de ônibus já existentes deverão ser adequados ou remanejados de conformidade com este regulamento.

# **6.2.5.** Quanto ao abrigo:

- a) O afastamento da borda da pista de rolamento (zona livre) será, no mínimo, de 9 metros. Nos casos em que não seja possível deverão ser colocados dispositivos de proteção, tipo defensa metálica;
- A arquitetura do abrigo do ponto de parada de ônibus deverá ser modular e a quantidade de módulos será definida em função do tipo e freqüência do veículo a utilizar a parada, respeitando as dimensões mínimas e máximas da área coberta a seguir;
- Mínima: profundidade de 1,80m e largura de 3,00 metros; e
- Máxima: profundidade de 3,00m e largura de 6,00 metros;
- c) A área da laje de piso deverá ter 1,0m além da projeção da cobertura do abrigo; e
- d) A arquitetura do abrigo deverá ser elaborada e executada levando-se em consideração:
- Cobertura que permita algum conforto térmico;
- Iluminação em áreas com energia disponível;
- Drenagem adequada no piso e na cobertura;
- Proteção contra ventos e intempéries. Preferencialmente o fundo do abrigo deverá ser vedado:
- Uso de elementos construtivos que sejam resistentes a vandalismo;
- Dotados, na parte interna, de espaço para informações tais como, percurso, nome/número, freqüência das linhas, orientações de segurança para travessias, campanhas educativas e avisos ou mensagens em geral;
- Recomenda-se a colocação de assentos para possibilitar maior conforto aos usuários durante o tempo de espera e poderá ainda ser instalada uma proteção lateral contra intempéries, com objetivo de diminuir a corrente de vento, porém, sem prejudicar a visibilidade do usuário em relação ao movimento da rodovia e à chegada dos veículos;
- Recomenda-se haver uma homogeneidade para os pontos de parada (comunicação visual e cores predominantes) por trechos de rodovias, facilitando o entendimento e indicação de linhas que utilizam o respectivo ponto, se ônibus intermunicipais e/ou urbanos, etc. e
- Os abrigos de ponto de ônibus já autorizados deverão se enquadrar ao disposto no presente regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.

### NOTA:

A critério do DER, da DERSA ou da ARTESP poderá ser autorizado o ponto de ônibus sem a construção de abrigo, desde que de acordo com o projeto tipo 4.

### **6.2.6.** Proteção dos passageiros e do ponto:

Deverão ser implantadas defensas de acordo com os projetos tipo 1 e 3.

- a) Em pistas simples, necessariamente, deverão ser implantadas ancoragens antes e depois do ponto; e
- b) Em pistas duplas, deverão ser implantadas ancoragens antes e depois do ponto em situações especiais como, por exemplo, onde houver curva acentuada cuja trajetória possa ensejar a perda do controle do veículo e expor os pedestres a riscos.

#### NOTA:

Poderá ser dispensada a colocação de defensas em trechos altamente urbanizados (dentro de cidades), ou em locais fisicamente impraticáveis, a critério do DER, da DERSA ou da ARTESP.

# **6.2.7.** Quanto ao projeto geométrico do acesso, deverá ser observado:

- a) O dispositivo de acesso a ponto de parada de ônibus, incluindo faixas de aceleração e desaceleração e demais ramos, deverá ser pavimentado; e
- b) Faixas de Aceleração e Desaceleração:
- Os comprimentos do taper de saída e de entrada e dos trechos paralelos nas faixas de aceleração e desaceleração deverão respeitar as tabelas nºs 2 a 4. Para greides menores de 2% e volumes de tráfego abaixo de 3000 veículos de VDM deverão ser projetados de acordo com os projetos tipo de 1 a 4. Nos casos em que não seja possível, tecnicamente, a utilização de quaisquer dos projetos tipo deverão, também, ser adotadas as tabelas 2 a 4.

	001100111011000000000	COMPRISE TOTAL DA FARVA DE
VELOCIDADE NA	COMPRIMENTO DO TAPER	COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA DE
RODOVIA (km/h)	(m)	DESACELERAÇÃO INCLUINDO O TAPER (m)
40	40	60
50	45	80
60	55	90
70	60	110
80	70	120
90	75	130
100	85	140
110	90	150
120	100	160

TABELA 2 - Comprimento das faixas de mudança de velocidade para greides suaves, com 2% ou menos, para qualquer VDM.

VELOCIDADE NA	COMPRIMENTO DO TAPER	COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA DE
RODOVIA (km/h)	(m)	ACELERAÇÃO INCLUINDO O TAPER (m)
40	40	60
50	45	90
60	55	130
70	60	180
80	70	230
90	75	280
100	85	340
110	90	390
120	100	430

TABELA 3 - Comprimento das faixas de aceleração para rodovias com VDM acima de 3000 veículos e greides até 2%

VELOCIDADE NA	COMPRIMENTO DO TAPER	COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA DE
RODOVIA (km/h)	(m)	ACELERAÇÃO INCLUINDO O TAPER (m)
40	40	40
50	45	50
60	55	80
70	60	120
80	70	160
90	75	200

100	85	250
110	90	300
120	100	330

TABELA 4 - Comprimento das faixas de aceleração para rodovias com VDM abaixo de 3000 veículos e greides até 2%

VELOCIDADE NA RODOVIA	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, A SER ADOTADO PARA OS COMPRIMENTOS DA TABELA 1, BEM COMO AOS CONSTANTES DAS TABELAS 3, 4 e 5.			
	RAMPA ASCENDENTE	FATOR	RAMPA DESCENDENTE	FATOR
TODAS	3% a 4%	0,9	3% a 4%	1,2
	5% a 6%	0,8	5% a 6%	1,35

TABELA 5 - Variação da distância de visibilidade em função do greide;

# 6.2.8. Projetos de sinalização

Serão adotados de conformidade com os projetos tipo de 1 a 4.

## **ANEXO V**

# PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Pedido de autorização para construção de ponto de parada de ônibus, abrigo e pistas de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais.

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE
(ou RESPONSÁVEL PELA DERSA OU ARTESP)

Nome/Razão Social:

Ident./Inscrição:

Endereço:

PEDE, por intermédio do presente instrumento, autorização para construir um ponto de parada de ônibus, abrigo e pistas de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais, conforme projeto tipo nº..... na seguinte localização:

Rodovia:

Trecho:

Pista/Lado:

km:

Motivo do pedido:

<sup>-</sup> Variação do comprimento das faixas de desaceleração e aceleração em função do greide.

	INTERESSADO
	ANEXO VI
	INFORMAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS
1.	A documentação anexada satisfaz as exigências contidas no Regulamento Para Autorização d Implantação de Ponto de Parada de Ônibus aprovado pela Portaria SUP-DER
2.	Localização solicitada: Rodovia: Trecho: Pista/Lado: km:
3.	Localização dos pontos de parada de ônibus existentes, mais próximos e no mesmo lado:
4.	Declividade da pista: a) Antes do local: b) Depois do local:
5.	Velocidade máxima permitida no trecho:km/h
6.	Distância de visibilidade onde será implantado o ponto ou o abrigo para passageiros de ônibus:  a) quilometragem crescente:
7.	Outras informações:
	a) Existe área suficiente para implantação do Projeto Tipo I (Anexo I)?  ( ) sim
	b) Distância do local até o acesso ou obras de arte mais próximas: metros.
	ÓRGÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA, em de de
	ENG. RESPONSÁVEL
	CARGO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

06/01/2020

**ANEXO VII** 

TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO N° DR
(ou ÓRGÃO CONCEDENTE)
PARTES
O Departamento de Estradas de Rodagem - DER (ou Órgão Concedente) representado (a) pelo SenhorDiretor da Divisão Regional - DR (ou Cargo no Órgão Concedente) e
INTERESSADO: (Identificar)
OBJETO
Autorização para construção de abrigo e pistas de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais e interacesso entre o abrigo e a rodovia, no seguinte local:
Rodovia: Trecho: Pista/Lado: km:
CONDIÇÕES
<ol> <li>Integra o presente termo o vigente Regulamento Para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus.</li> </ol>
2. A presente autorização é concedida a título precário e poderá tornar-se insubsistente na forma prevista no Regulamento que integra este termo, independentemente de indenização do Órgão Concedente ao interessado.
3. O abrigo e o ponto de parada de ônibus serão construídos às expensas do interessado e de conformidade com o projeto tipo n°, constante do Regulamento que integra este termo.
4. O interessado responde, civil e criminalmente, por danos causados ao Órgão Concedente ou a terceiros, decorrentes de acidentes que, eventualmente, possam ocorrer durante a execução do objeto do presente termo.
5. As pistas de desaceleração e aceleração, bem como a plataforma de parada, passarão a integrar a faixa de domínio público e os materiais empregados na construção e conservação do abrigo passarão a pertencer ao DER.
Lavrado em duas vias e

ÓRGÃO CONCEDENTE
INTERESSADO
1ª TESTEMUNHA
2ª TESTEMUNHA

Ver Portaria(s):
SUP/DER-021-26/03/2007
Anexo(s) da Portaria:
ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III
AXEXO IV